

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 09 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 09/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 338/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 22/09/2023, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: RITA DE CASSIA BARBOSA BATISTA

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 22/09/23 às 18:45hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 25/09/23 às 23:59hs do dia 26/09/23, conforme item 11.2 do Edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: REGIANE DUARTE FERREIRA ARAÚJO

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 23/09/23 às 20:04hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 25/09/23 às 23:59hs do dia 26/09/23, conforme item 11.2 do Edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: BRUNO FERREIRA ALMEIDA

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 25/09/23 às 6:00hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 25/09/23 às 23:59hs do dia 26/09/23, conforme item 11.2 do Edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: MARK CLAYSON SALUSTIANO BRITO

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 22/09/23 às 16:01hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 25/09/23 às 23:59hs do dia 26/09/23, conforme item 11.2 do Edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: JADSON LINS NERI

O recurso foi interposto fora do prazo legal.

Recurso enviado em 22/09/23 às 18:16hs, sendo que o prazo para recurso era de 8hs do dia 25/09/23 às 23:59hs do dia 26/09/23, conforme item 11.2 do Edital.

Verificada a intempestividade do recurso, deixamos de recebê-lo.

RECORRENTE: ALINE BERALDO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita revisão do resultado preliminar da avaliação de pontuação referente ao tempo de experiência.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou, no ato da inscrição, declaração de trabalho do Centro Médico Cotia Ltda, sem o carimbo constando o CNPJ da instituição, o que invalida o documento, razão pela qual não obteve pontuação referente a esta instituição. No período de interposição de recurso a candidata apresentou novos documentos, não sendo aceitos pela comissão, conforme item 7.7 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: JOÃO CARLOS DE LIMA DOS REIS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato alega que houve um erro na digitalização da sua CTPS referente ao tempo de experiência.

O candidato reenviou e adicionou a página 11 de sua CTPS para ser computados os pontos em referência, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ADRIANA FERNANDES DA SILVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que ficou faltando a sua documentação de identificação.

A candidata apresentou a sua CNH digital no período de interposição de recurso, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: SHEILLA ELAINE DOS SANTOS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega ter comprovado tempo de trabalho na Fundação São Francisco Xavier e no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, e solicita revisão de sua pontuação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou CTPS digital desacompanhada de documento de identificação pessoal, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.7.1 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato alega que houve um erro na contagem do seu tempo de experiência e solicita a recontagem dos pontos.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que foi apresentado um documento (Carteira de Trabalho) com tempo de experiência fora do tempo limite permitido no edital conforme item 9.7 do Edital, sendo a data de admissão neste trabalho de 01 de novembro de 2010 a 09 de setembro de 2011. No Edital fica claro que serão contados os meses a partir de 01/01/2013. Ademais, ao refazer a contagem de tempo das declarações válidas, foi constatada a necessidade de correção da pontuação visto que o período de 02/07/2013 a 08/12/2013 que consta na certidão de tempo do Município de Itabira é concomitante ao tempo trabalhado na Irmandade Nossa Senhora das Dores que foi de 07/01/2013 a 26/03/2014 passando a contagem de tempo correta ser de 98 meses completos e, portanto, 49 pontos no total.

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato para 49 pontos no Resultado Final, devendo seu recurso ser julgado procedente.

RECORRENTE: LUCIENE GABRIELA DO CARMO SOARES

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita a revisão do tempo de experiência apresentado alegando que a sua pontuação totalizaria 60 pontos.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que foram apresentados dois documentos (CTPS) com tempo de experiência fora do tempo limite permitido no edital conforme item 9.7 do Edital, sendo a data de admissão em um documento de 04 de abril de 2012 a 17 de agosto de 2015 e no outro documento de 01 de junho de 2012 a 10 de junho de 2016. No Edital fica claro que serão contados os meses a partir de 01/01/2013. Foram contabilizados, portanto, nestes dois documentos, somente o tempo de experiência a partir da data limite definida no Edital. Para a contagem dos meses válidos, levou-se em conta a pontuação de 0,5 ponto por mês trabalhado, também conforme item 9.7 do Edital, não considerando meses de trabalho incompletos baseados na data de admissão e data de saída de cada vínculo empregatício. A soma final dos meses foi equivalente a 111 meses completos, totalizando 55,5 pontos.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 29 de setembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 09/2023

PORTARIA N.º 338/2023